



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017

Edição nº 127/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação			Aviso do Banco do Conhecimento	Ementário Cível nº 18	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605	Embargos Infringentes e de Nulidade		Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[TJ nega indenização a ex-presidente da Tim por matérias jornalísticas](#)

[Justiça do Rio condena Estado e Suderj a indenizar proprietários de cadeiras perpétuas do Maracanã](#)

[Mulher receberá indenização por ter acesso ao e-mail impedido](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

[Lei do RJ que impõe obrigações a áreas de estacionamento é inconstitucional](#)

Na sessão extraordinária realizada na manhã desta terça-feira (1º), o Plenário, por maioria, considerou inconstitucionais dispositivos de lei do Estado do Rio de Janeiro que obriga pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do ramo de sua atividade, que ofereçam estacionamento ao público a cercar o local e manter funcionários próprios para garantia da segurança, sob pena de pagamento de indenização em caso de prejuízos ao dono do veículo.

Prevaleceu o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 451, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), declarando inconstitucionais os artigos 1º, 4º e 5º da Lei fluminense 1.748/1990.

Segundo o relator, a lei estadual viola o princípio constitucional da livre iniciativa, criando responsabilidade ao empresário, como o dever de cercar e de contratar vigilância para o estacionamento, impondo assim ao comerciante ou a empresa privada ônus irrazoável. O relator citou o julgamento da ADI 4862, quando o Plenário considerou inconstitucional lei do Paraná sobre cobrança em estacionamentos. Para o ministro Barroso, a lei do RJ também viola competência privativa da União, prevista no artigo 22 da Constituição Federal, ao legislar sobre Direito Civil. Ofende também a prerrogativa da União de legislar sobre Direito do Trabalho, ao impor a contratação direta de funcionários, sem permitir a terceirização.

O ministro Roberto Barroso explicitou duas teses que fundamentam o seu voto. Para ele, “lei estadual que impõe a prestação de serviço de segurança em estacionamento à toda pessoa física ou jurídica que ofereça local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, quer por violar a livre iniciativa”. A segunda tese do relator é no sentido de que “lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho”.

Acompanharam o voto do relator os ministros Rosa Weber, os ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, que ressaltaram que a norma estadual extrapolou a esfera do Direito do Consumidor e tratou indevidamente de Direito Civil e do Trabalho.

Divergência

Em voto divergente, o ministro Alexandre de Moraes, ponderou que a interpretação ampla das competências da União tem engessado a atuação das assembleias estaduais na criação de leis importantes sobre suas realidades regionais. Em sua avaliação, a questão tratada na lei estadual envolve Direito do Consumidor, e que a determinação de colocar segurança nos estacionamentos ou o cercamento da área são quesitos que a lei instituiu para preservar os consumidores, sem afronta ao texto constitucional. Entretanto, na parte que impõe a contratação de funcionários próprios para garantir a segurança, o ministro considerou presente a invasão de competência da União.

Assim o ministro julgou parcialmente procedente a ação para declarar inconstitucionalidade do artigo 5º da lei estadual, bem como a expressão “mantendo empregados próprios”, presente no artigo 1º da Lei estadual. A divergência foi acompanhada pelos ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski.

Processo: ADI 451

[Leia mais...](#)

STF invalida lei fluminense sobre empacotamento em supermercados

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 907, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) contra a Lei estadual 2.130/1993, do Rio de Janeiro, que torna obrigatória a prestação de serviços de empacotamento nos supermercados.

A maioria dos ministros avaliou que a norma ofende o princípio da livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição Federal, ao obrigar os supermercados a manter pelo menos um funcionário em cada máquina registradora, com a atribuição de acondicionar as compras ali efetuadas. Prevaleceu o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que será o redator do acórdão.

Relator

O relator, ministro Alexandre de Moraes, votou pela parcial procedência da ADI, declarando a inconstitucionalidade apenas do parágrafo único do artigo 1º da lei, o qual estabelece que o serviço deve ser prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de empacotador, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes. A seu ver, esse dispositivo fere o artigo 22, inciso I, da Constituição, que prevê ser competência privativa da União legislar sobre Direito do Trabalho.

Em relação à obrigatoriedade do empacotamento, o relator avaliou que se trata de um trabalho com finalidade de evitar filas, possibilitando ao consumidor ter um serviço melhor prestado. Ele apontou ainda que os estados possuem competência concorrente à União para legislar sobre Direito do Consumidor, conforme prevê o artigo 24 do texto constitucional.

O ministro Alexandre de Moraes entendeu ainda que a lei fluminense não fere a livre iniciativa, pois ela não acarreta nenhum custo a mais ao estabelecimento. Citou ainda que a jurisprudência do STF é no sentido de que a autonomia à iniciativa empresarial não proíbe o Estado de atuar subsidiariamente para garantir a proteção ao consumidor. Seu voto foi acompanhado pelos ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski.

Divergência

O ministro Roberto Barroso foi o primeiro a divergir do relator, julgando toda a lei inconstitucional. Na sua avaliação, o modelo econômico previsto na Constituição de 1988 é o da livre iniciativa. “Nesse modelo, não cabe ao Estado decidir se vai ter ou não empacotador nos supermercados”, afirmou. Ele sustentou que o Estado deve interferir na economia pelos fundamentos constitucionais que legitimem essa intervenção, que ele não verificou no caso.

A divergência foi seguida pelos ministros Rosa Weber, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e pela presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia.

Liminar

A eficácia da lei fluminense já estava suspensa por liminar anteriormente deferida pelo STF. Com o julgamento de mérito realizado na sessão desta terça-feira (1º), o Plenário declarou a inconstitucionalidade da norma.

Processo: ADI 907

[Leia mais...](#)

Plenário define teses de repercussão geral em dois recursos extraordinários

Na manhã desta terça-feira (1º), em sessão que retomou o início das atividades da Corte no segundo semestre de 2017, o Plenário definiu duas teses de repercussão geral. Os enunciados produzidos dizem respeito aos Recursos Extraordinários (RE) 643247 e 846854, que tratam, respectivamente, sobre a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros por municípios e a competência para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas.

RE 643247

No julgamento do RE 643247, concluído no dia 24 de maio deste ano, a Corte manteve decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros (Lei Municipal 8.822/1978). Essa taxa foi criada com o objetivo de ressarcir o erário do Município de São Paulo do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios.

A tese, aprovada por unanimidade, foi proposta pelo relator do recurso extraordinário, ministro Marco Aurélio, e redigida nos seguintes termos: “A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se no campo da atividade precípua pela unidade da federação e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao município a criação de taxa para tal fim”.

RE 846854

O Plenário também fixou tese de repercussão geral no RE 846854 no sentido de que matéria sobre abusividade de greve de servidores públicos celetistas compete à Justiça comum, federal e estadual. A tese foi proposta pelo redator do acórdão, ministro Alexandre de Moraes, e aprovada por maioria dos votos, vencidos os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio.

O julgamento do RE, pelo Plenário do STF, ocorreu no dia 25 de maio deste ano, quando os ministros negaram provimento a recurso que defendia a competência da Justiça do Trabalho para julgar a abusividade de greve de guardas municipais que trabalham em regime celetista. À época, a maioria dos ministros entendeu que não cabe, no

caso, discutir direito a greve, uma vez que se trata de serviço de segurança pública. Mas o debate alcançou as hipóteses de abusividade de greve de outros servidores celetistas da administração direta.

A tese produzida em decisão majoritária tem a seguinte redação: “A Justiça comum, Federal e estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da administração direta, autarquias e fundações públicas”.

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Ação contra presidente da Assembleia de Rondônia continua tramitando

Não é razoável determinar o sobrestamento prematuro de ação penal por meio de liminar em habeas corpus quando não existe elemento objetivo que demonstre iminente risco de limitação de liberdade.

Com esse fundamento, a ministra Laurita Vaz, presidente, indeferiu pedido de liminar feito pela defesa do presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, Mauro de Carvalho, que pretendia o sobrestamento do processo que tramita no Tribunal de Justiça local e a extirpação das colaborações premiadas que embasaram denúncia contra ele por crime de peculato.

Mauro de Carvalho, junto com outros réus, é acusado de desviar recursos públicos ao emitir 1.757 passagens aéreas para várias pessoas, inclusive para si mesmo e seus familiares, atendendo a interesses exclusivamente particulares, às custas da Assembleia Legislativa.

As passagens teriam custado R\$ 2,69 milhões e foram emitidas entre março de 2003 e junho de 2005.

Reeleito

Apesar da alegação da defesa de que as colaborações premiadas para embasar a denúncia contra o deputado estadual não observaram a legislação processual vigente à época, a ministra Laurita Vaz afirmou que não estão presentes os requisitos indispensáveis para o deferimento da medida de urgência. Segundo ela, verificou-se que o paciente não se encontra sob risco iminente de ser preso.

“Durante toda a investigação preliminar e na fase processual, o paciente não se viu impedido de exercer suas atividades normalmente, sendo, inclusive, reeleito para exercer mandato no Legislativo estadual”, destacou a presidente do STJ.

Ao negar a liminar, Laurita Vaz afirmou ainda que, em momento oportuno, o colegiado competente analisará a alegação da defesa de que teria havido ilícito nos acordos de colaboração premiada. O julgamento do mérito do habeas corpus será feito pela Sexta Turma, sob a relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Processo: HC 405654

[Leia mais...](#)

Banco terá de apresentar lista de clientes lesados por cobrança indevida de tarifas

A Terceira Turma, por unanimidade, manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que determinou que o Banco Safra apresente a relação de consumidores lesados por cobrança indevida de tarifas em operações de financiamento, a fim de evitar que a norma que autoriza a eliminação periódica de dados bancários por instituições financeiras prejudique o andamento de futuras ações coletivas.

Ao recorrer do acórdão, o banco havia alegado que a execução da sentença de demanda coletiva deve ser promovida pelos próprios titulares, assim como defendeu que atos do Ministério Público com esse objetivo somente poderiam ser praticados após um ano sem manifestação dos indivíduos interessados. Além disso, argumentou que o fornecimento da listagem de consumidores lesados violaria o sigilo bancário.

Simple identificação

Entretanto, como apontado pelo ministro relator do caso, Villas Bôas Cueva, o fornecimento dos dados, por si só, não configura ato de liquidação ou de execução de sentença. Segundo o ministro, “a listagem requerida pelo Ministério Público não terá outro propósito senão o de garantir que, ultrapassado o prazo de um ano de que trata o artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor, não fique materialmente impossibilitada a produção de prova do dano coletivo para fins de reparação fluida em virtude do descarte periódico de documentos pelas instituições financeiras”.

A turma considerou que, para efeito de simples identificação dos consumidores, não se aplica a exigência do prazo de um ano sem manifestação dos indivíduos interessados.

No entanto, “para que não haja implicações quanto ao dever imputado às instituições financeiras de guardar sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados (artigo 1º da Lei Complementar 105/2001), fica vedada a divulgação nominal desses dados, devendo sua utilização servir eminentemente aos fins institucionais do Parquet, ressalvada eventual quebra de sigilo nas hipóteses legalmente admitidas”, concluiu o ministro relator.

Processo: REsp 1610932

[Leia mais...](#)

STJ nega liberdade a acusado de vender anabolizantes e drogas sintéticas

O vice-presidente, ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, negou pedido de liminar em habeas corpus impetrado pela defesa de um comerciante preso na Operação Bad Boys, desenvolvida pela polícia de Confresa (MT).

Ao STJ, a defesa pediu a revogação da prisão temporária, alegando que o réu é primário, sem antecedentes, com endereço fixo e ocupação lícita. Os advogados do comerciante disseram ainda que o juiz de primeiro grau teria praticado ato arbitrário ao prorrogar a prisão temporária, decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

Drogas sintéticas

Para o ministro Humberto Martins, as alegações da defesa não se confirmaram, pois não foi verificado constrangimento ilegal ao direito de liberdade do paciente nem falta de razoabilidade nas decisões. “Inexistem nos autos elementos suficientes para, desde logo, demonstrar o suposto constrangimento ilegal sofrido pelo paciente”, afirmou.

O vice-presidente do STJ destacou que a decisão que indeferiu a liminar no tribunal de origem mostra que o comerciante foi identificado como traficante de drogas sintéticas e comerciante ilegal de anabolizantes. A polícia apreendeu no estabelecimento do réu uma balança de precisão, além de ter gravação de ligação telefônica onde ele aparece negociando “balinhas”, apelido dado aos comprimidos de ecstasy.

Diligências

Segundo o TJMT, a prorrogação da prisão temporária se fez necessária porque as investigações ainda não foram concluídas, faltando analisar quase dois mil áudios dentre as 17 mil gravações feitas no decorrer da Operação Bad Boys – que investiga jovens de classe média alta pelo tráfico de drogas como ecstasy e cocaína e pela venda de anabolizantes.

“Em análise não exauriente, não observo flagrante ilegalidade que impossibilite a prorrogação da prisão temporária, porquanto devidamente fundamentada. É de se ver que as diligências e oitivas de áudios ainda não foram concluídas, havendo elementos que indicam a ingerência do paciente no panorama delitivo”, ressaltou o ministro.

Ao indeferir o pedido de liminar, Humberto Martins solicitou mais informações do TJMT e ao juízo de primeira instância, além da manifestação do Ministério Público Federal.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma do STJ, sob relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 409658

[Leia mais...](#)

Coleta de material genético não afronta garantia de proibição de autoincriminação

Apesar da garantia constitucional da não autoincriminação, prevista especialmente no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, a legislação brasileira admite a coleta de material genético como forma de identificação criminal. O procedimento é permitido tanto na fase de investigação quanto após condenações por crimes dolosos com grave violência ou hediondos.

Com base nesse entendimento, a presidente ministra Laurita Vaz, indeferiu liminar requerida em favor de homem que alegava ser inconstitucional a obrigatoriedade de fornecimento de material genético para registro em banco de dados do poder público.

O fornecimento do material foi requerido pelo Ministério Público após o homem ter sido condenado por homicídio qualificado. O pedido do MP foi negado pela Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a decisão e determinou a realização da coleta de DNA.

Além de alegar violação à garantia constitucional de não incriminação e de presunção de inocência, a defesa do condenado aponta inconsistências sobre a segurança do procedimento de coleta do material genético e da própria validade do DNA coletado, pontos em que, segundo a defesa, haveria grande controvérsia jurídica, científica e ética.

Identificação obrigatória

A ministra Laurita Vaz destacou que, ao acolher o recurso do Ministério Público, o TJMG apontou que a possibilidade de identificação criminal por meio da coleta de material genético foi introduzida pela Lei 12.654/12, que acrescentou o artigo 9º-A à Lei de Execuções Penais.

De acordo com o artigo, os condenados por crime praticado dolosamente com violência grave ou hediondos serão obrigatoriamente submetidos à identificação por perfil genético, que deve ser mantido em banco de dados sigiloso.

“Com efeito, não há falar-se em *fumus boni iuris*, porquanto a Lei 12.654/12 determina a coleta de material genético como forma de identificação criminal, seja durante as investigações, para apurar a autoria do delito, seja quando o réu já tiver sido condenado pela prática de determinados crimes, tais como: dolosos com violência de natureza grave contra pessoa ou hediondos”, afirmou a ministra ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Felix Fischer.

Processo: HC 407627

[Leia mais...](#)

Análise da validade de intimação por edital é inviável em liminar

Em pedido de liminar em habeas corpus, não é possível verificar se foram esgotadas todas as tentativas de localização da ré previamente à intimação por edital, pois isso exigiria aprofundamento no exame das circunstâncias analisadas pelo tribunal de origem.

Com esse entendimento, a presidente ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido de liberdade feito pela Defensoria Pública em favor de uma mulher condenada por tráfico de drogas no interior do Pará. A defesa sustentou que a intimação por edital foi ilegal, o que tornaria nulo o cumprimento da sentença.

“Percebe-se que o tribunal de origem analisou detidamente as provas constantes dos autos e entendeu não ter sido ilegal a intimação por edital da paciente para conhecimento da sentença, pois efetuadas várias tentativas para a sua localização pessoal”, explicou a ministra.

Além da alegação de nulidade na execução da sentença – devido à falta de esgotamento de tentativas de encontrar a condenada antes da intimação por edital –, a Defensoria Pública destacou que se trata de ré cadeirante e soropositiva e que a penitenciária onde cumpre pena não tem como atendê-la, motivos que reforçariam a necessidade do deferimento da liminar para que possa aguardar o restante do processo em liberdade.

Exame preliminar

A ministra Laurita Vaz também considerou inviável a análise dessas considerações da defesa, já que não podem ser comprovadas em exame preliminar da matéria. Ela lembrou que o tribunal de origem apreciou esse ponto ao julgar o pedido de liberdade.

“Foi salientado que a paciente não demonstrou a falta de acessibilidade da penitenciária onde se encontra presa por força de sentença condenatória, motivo pelo qual foi negada a expedição de alvará de soltura em seu favor”, resumiu.

A ministra disse que a controvérsia deve ser decidida pelo colegiado competente. O habeas corpus segue agora para parecer do Ministério Público Federal e, posteriormente, o mérito do pedido será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz.

Processo: HC 406581

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

CNJ aprova proposta orçamentária de R\$ 220,7 milhões para 2018

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0008629-03.2011.8.19.0024 - rel. Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - j. 25/07/2017 e p. 28/07/2017

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Responsabilidade Civil do Estado. Acidente de trânsito. Ambulância causadora do sinistro que pertence ao Município Réu. Colisão na parte traseira do automóvel do Autor. Sentença de parcial procedência. Irresignação do Demandado. Inexistência de requerimento de apreciação do Agravo Retido interposto pela seguradora Denunciada, do qual não se conhece. Inteligência do art. 523, § 1º, do CPC/73. Regime jurídico de responsabilização objetiva (art. 37, §6º, da CR/88). Motorista preposto do ente público que não detinha habilitação específica para condução da viatura de transporte médico, inserida em categoria superior. Ausência de qualquer excludente da responsabilidade da Edilidade. Conduta, resultado e nexos causais demonstrados nos autos. Danos materiais devidamente comprovados. Fato ocorrido em novembro/2010. Reclamação imediatamente formulada perante a Secretaria Municipal de Trânsito. Ausência de resposta pelo órgão encarregado até março/2011, quando recebida, por meio do sítio virtual da cia. de seguros, a informação da recusa de cobertura por conta de violação contratual pela Municipalidade. Mora administrativa injustificada. Teoria da Perda do Tempo Útil. Dinâmica apta a promover violação a direito da personalidade, notadamente à dignidade da vítima. Prejuízo imaterial configurado.

Arbitramento pelo Juízo a quo de compensação pela ofensa extrapatrimonial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor razoável e proporcional. Precedentes deste Nobre Sodalício. Incidência do Verbete nº 343 da Súmula deste Egrégio Tribunal. Modulação reductiva incabível. Encargos da sucumbência. Honorários advocatícios, fixados em

R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os patronos dos vencedores, que se revelam em conformidade com os parâmetros econômico-processuais contidos no art. 20, §§3º e 4º, do CPC/73. Taxa Judiciária. Arts. 10, X, e 17, IX e §1º, ambos da Lei Estadual nº 3.350/99. Inexistência de recolhimento prévio de qualquer despesa processual ante a gratuidade de justiça deferida ao Apelado. Incidência do Verbete nº 145 da Súmula do TJRJ e do Enunciado Administrativo

nº 42 do FETJ. Dispensa que beneficia o Município apenas quando age na posição processual de autor, desde que comprove que concedeu a isenção de que trata o parágrafo único do art. 115 do CTE, devendo recolher o tributo quando sucumbir, na qualidade de réu, e o Requerente não houver antecipado o seu recolhimento. Precedentes uníssonos desta Colenda Corte de Justiça. Juros de mora sobre as verbas devidas pelos danos material e moral. Hipótese que retrata ilícito extracontratual. Verbete nº 54 da Súmula do Insigne Superior Tribunal de Justiça. Arestos da Nobre Corte Cidadã. Matéria de ordem pública, apreciável de ofício, nos termos do Verbete nº 161 da Súmula deste Ínclito Tribunal. Termo a quo que ora se fixa na data do evento danoso (03/11/2010) para ambas as condenações. Não conhecimento do Agravo Retido. Conhecimento e desprovimento do Apelo. Reforma parcial do decisum de ofício.

Leia mais...

Fonte: EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas](#)

Comunicamos a atualização do IRDR de nº [0032321-30.2016.8.19.0000](#) , na página de Precedentes (IRDR, IAC...) , no item Tese Firmada, nos seguintes termos:

“Fixa-se, então, para os fins do art. 985 do CPC, a seguinte tese:

- A) A LEGITIMIDADE PASSIVA ORDINÁRIA É DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE CONCEDERAM CRÉDITO AO AUTOR
- B) NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A FONTE PAGADORA
- C) POR OPÇÃO DO CONSUMIDOR, A FONTE PAGADORA PODE FIGURAR NO POLO PASSIVO, COMO LITISCONSORTE FACULTATIVO, OBSERVADA A IMPUTAÇÃO À MESMA DE CONDUTA PRÓPRIA .” Incidente julgado procedente, por maioria.

Na oportunidade, também foi disponibilizado o link para o conteúdo do [Aviso 52/2017](#) aos “Senhores Magistrados do Egrégio Órgão Especial, das Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 22ª, das Câmaras Cíveis de Consumo de numeração 23ª a 27ª e aos Juízos com competência em matéria cível e de fazenda pública”.

Consulte: Consultas/ [Banco do Conhecimento](#)/ Jurisprudência/ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



Embargos Infringentes e de Nulidade

0001667-66.2014.8.19.0053

Des(a). SUELY LOPES MAGALHÃES - Julgamento: 26/07/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ARTIGO 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA TENTADA, E ARTIGO 213, CAPUT, 2ª PARTE, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, EM CONCURSO MATERIAL. VOTO VENCIDO QUE, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA, ABSOLVIA O ACUSADO COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Inquirida sob o manto das garantias constitucionais, a vítima afirmou que, no momento do ato criminoso, estava escuro no local e que o agente criminoso ficou de capacete durante toda empreitada criminosa, não sabendo indicar a cor ou qualquer outro traço distintivo do mesmo, somente afirmando que era grande e gordo. Com efeito, tais características são deveras comuns em grande parte da população masculina brasileira. De outro vulto, o reconhecimento vocal pode ser prejudicado por uma gama de fatores, como rouquidão do agente, abafamento da voz pelo capacete, sons externos existentes no local, tornando referido elemento de prova inconclusivo. Não se quer afirmar que o reconhecimento vocal não possui valor probatório, mas que, quando desacompanhado de outros elementos de prova, não se presta, notadamente no caso dos autos, a alicerçar um decreto de censura. Ausência de elementos a denotarem, de forma contundente, a prática dos injustos penais em foco, pelo recorrente, o que faz com que se conclua, em acatamento aos princípios e normas do Direito, que malgrado o acolhimento dos elementos mínimos existentes, como suficientes para a deflagração da ação penal, após percorrido todo o iter processual, não se logrou o endosso que se fazia necessário aos termos da Denúncia. Censura penal a exigir prova consistente, cabal, que não existe nos autos. A condenação com base em elementos vagos e desprovidos de certeza não podem ter lugar no Estado Democrático de Direito, em que o status libertatis dos indivíduos é um dos bens da vida mais protegidos pelo texto constitucional. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ABSOLVER O ACUSADO COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Fonte: site TJRJ



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br